

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 57367-09.2013.4.01.3800

AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ESTADO DE MINAS GERAIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE – URBEL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE SABARÁ, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e UNIÃO FEDERAL

PETIÇÃO DE JULIA REGHIN GOMES DA COSTA - fls. 10.335.

Requer revogação da nomeação e pagamento de honorários referentes ao mês de outubro.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento das perícias, e pela destituição dos peritos em 07 de novembro do corrente com retroação à data de 18 de outubro **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DE GUILHERME LUCAS QUEIROZ FRANCO - fls. 10.336.

Requer revogação da nomeação e pagamento de honorários referentes ao mês de outubro.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento das perícias, e pela destituição dos peritos em 07 de novembro do corrente com retroação à data de 18 de outubro **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DE DIEGO DORNELAS SILVA MAGALHÃES - fls. 10.337.

Requer revogação da nomeação e pagamento de honorários referentes ao mês de outubro.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento das perícias, e pela destituição dos peritos em 07 de novembro do corrente com retroação à data de 18 de outubro **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.338/10.360

Apresenta dossiê de pendências do programa judicial de conciliação.

Decisão: Vista aos parceiros para deliberação conjunta, tendo em vista o novo desenho que se propõe dar ao programa **(fls. 10.686/10.769)**.

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 10.361/10.362

Formalização de acordo para que a URBEL passe a efetuar os pagamentos dos até então chamados alugueis sociais.

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 10.363/10.365

Destituição dos peritos e indeferimento dos pedidos de pagamento.

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 10.366

Formalização das primeiras iniciativas para retomada dos contatos entre o Juízo e lideranças dos movimentos sociais.

OFÍCIO DA URBEL – fls. 10.368/10.369

Comunica a possibilidade de pagamento de todos os auxílios financeiros por aquela empresa pública.

OFÍCIO Nº 768/7V/2016 – fls. 10.370/10.379

Encaminha laudo de avaliação de risco de alagamento apresentado pelo Instituto Rondon Minas para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.380/10.398

Apresenta planilha dos alugueis sociais vigentes

Decisão: Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para requerer eventuais ajustamentos nas listas de pagamento pela URBEL e pelo DNIT, considerando o novo desenho dado ao programa nessa decisão **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.399/10.416

Apresenta relatório dos terrenos Rosarinha 1 e Olaria 001 que possuem potencial parcial de seu espaço para viabilizar o reassentamento de famílias e o terreno Duquesa que possui impeditivos sociais (risco social de violência urbana) e jurídicos.

Decisão: Vista aos parceiros para deliberação conjunta, tendo em vista o novo desenho que se propõe dar ao programa **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.417/10.468

Apresenta relatório sobre os terrenos adquiridos pela URBEL destinados a viabilizar o reassentamento de famílias.

Decisão: Vista aos parceiros para deliberação conjunta, tendo em vista o novo desenho que se propõe dar ao programa **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.469/10.471

Requer pagamento de auxílio mudança e aluguel social.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento das perícias **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.472/10.479

Apresenta contrato e solicita alteração do valor do aluguel social.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento dos alugueis sociais. Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para requerer eventuais ajustamentos nas listas de pagamento pela URBEL e pelo DNIT, considerando o novo desenho dado ao programa nessa decisão **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.480/10.481

Apresenta contrato e solicita audiência de conciliação.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento dos alugueis sociais. Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para requerer eventuais ajustamentos nas listas de pagamento pela URBEL e pelo DNIT, considerando o novo desenho dado ao programa nessa decisão **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.482/10.490

Apresenta contrato e solicita aluguel social.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento dos alugueis sociais. Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para requerer eventuais ajustamentos nas listas de pagamento pela URBEL e pelo DNIT, considerando o novo desenho dado ao programa nessa decisão **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.491/10.495

Requer prorrogação do aluguel social.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento dos alugueis sociais. Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para requerer eventuais ajustamentos nas listas de pagamento pela

URBEL e pelo DNIT, considerando o novo desenho dado ao programa nessa decisão **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.496/10.502

Requer inclusão em aluguel social e audiência de conciliação.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento dos alugueis sociais. Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para requerer eventuais ajustamentos nas listas de pagamento pela URBEL e pelo DNIT, considerando o novo desenho dado ao programa nessa decisão **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.503/10.504

Solicita sigilo dos laudos periciais para preservação, inclusive, dos profissionais realizadores.

Decisão: Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para que se manifestem a respeito. Cautelarmente, esses documentos devem ficar restritos quando da publicação do feito na internet **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.505/10.507

Requer pagamento das despesas do mês de novembro.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento das perícias **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.508/10.530

Apresenta laudo a respeito do terreno São Gabriel 01

Decisão: Nada a prover. Vista aos parceiros para futura avaliação do próximos passos tendo em vista a mudança de desenho do programa **(fls. 10.686/10.769)**.

DESPACHO – fl. 10.531

Intima as partes para audiência com locadores e locatários envolvidos no chamado aluguel social.

PETIÇÃO DA MC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA - EPP – fls. 10.532/10.558

Apresenta laudo pericial e pleiteia pagamento da segunda parcela dos honorários

Decisão: Vista às partes para avaliação do trabalho pericial e verificação de necessidade de pagamento vez que, em princípio, está de acordo com a nova forma de pagamento das perícias **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 10.559/10562

Pleiteia a intimação da URBEL para comprovar, mensalmente, o pagamento dos auxílios financeiros nos termos acordados; a intimação pessoal da DPU caso a URBEL venha a cancelar, definitiva ou temporariamente, determinado auxílio financeiro.

Decisão: Pedido com perda de objeto pela alteração da forma de pagamento dos aluguéis sociais **(fls. 10.686/10.769)**.

OFÍCIO Nº 769/7V/2016 – fls. 10.563/10.564

Encaminha à URBEL listas de moradores em auxílio financeiro dentro e fora do município de Belo Horizonte

RELATÓRIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS A RESPEITO DA INVASÃO DOS LOTES NAS RUAS SANTA ÚRSULA E LEOPOLDINA – fls. 10.565/10.576

Decisão: Nada a prover **(fls. 10.686/10.769)**.

ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 17/11/2016 COM AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS, COM LISTA DE PRESENÇA DOS LOCADORES E BENEFICIÁRIOS, ALÉM DE CARTA MANIFESTO DO CMAR – COMUNIDADE DOS MORADORES DO ANEL RODOVIÁRIO LIDA DURANTE NA OPORTUNIDADE POR NÚBIA RIBEIRO (PRESIDENTE) – fls.10.577/10.597

OFICIO Nº 779/7V/2016 – fls. 10.598/10.599.

Encaminha à URBEL laudo de avaliação de risco de alagamento apresentado pelo Instituto Rondon Minas para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 10.600/ 10.608.

Requer cancelamento do benefício de auxílio financeiro de duas famílias.
Decisão: Tendo em vista a intimação da Defensoria Pública da União para que apresente as pendências referentes ao auxílio financeiro, compra assistida e indenização para que se possa deliberar a respeito, sempre lembrando que nesse primeiro momento, pelo menos até a repactuação global das atividades no programa, somente serão admitidos novos casos de auxílio financeiro

quando já exista deferimento/contrato quando da remessa dos autos a esse juízo, determino que tais pedidos sejam feitos englobadamente (**fls. 10.686/10.769**).

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 10.609/10.619

Apresenta equívocos nas listagens entregues em audiência para cumprimento do acordo de pagamento dos auxílios financeiros.

Decisão: Tendo em vista o despacho de **fl. 1620**, nada a prover (**fls. 10.686/10.769**).

DESPACHO E OFÍCIOS Nº 783/7V/2016 E 784/7V/2016 DETERMINANDO A CORREÇÃO NAS LISTAS DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS AO DNIT EURBEL – fls. 1620/1623.

DESPACHO SOLICITANDO À DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS PROVIDÊNCIAS DIVERSAS PRA PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PERICIAIS GUARDADAS EM AMBIENTES VIRTUAIS – fls. 10.624

PETIÇÃO DO DNIT – 10.626/10.631.

Solicita dos representantes do Instituto Rondon Minas para providências de inventário e entrega dos bens colocados à sua disposição

Decisão: Petição já decidida pelo despacho de **fl. 10.633 (fls. 10.686/10.769)**.

DESPACHO DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA OS TRABALHOS E INVENTÁRIO E APROPRIAÇÃO PELO DNIT DOS BENS ANTERIORMENTE ADQUIRIDOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS E E-MAILS DE INTIMAÇÃO - fls. 10.633/10.636.

PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – fls. 10.638/10.643

Requer o retorno da intimação pessoal e por remessa dos autos, o respeito à preclusão pro judicato no tocante às decisões homologatórias de acordos firmados entre as partes e as medidas adotadas pelo juízo para sua efetivação, ressalvados aqueles pontos questionados no agravo de instrumento pendente de apreciação pelo e. TRF da 1ª Região e que sejam apreciados com a máxima urgência os pedidos pelo Instituto Rondon, deferindo-se, inaudita altera pars, aqueles referentes a verbas alimentares, bem como os constantes da Carta Manifesto do CMAR.

Decisão: Com relação à apreciação dos pedidos do Instituto Rondon, já são foram analisados todos até aqui nessa mesma decisão, sendo certo que será

ordenada a intimação pessoal dessa decisão nas providências de caráter geral para redesenho do programa. Por fim, quanto ao respeito às questões já decididas e preclusas, entendo não haver preclusão nos termos do que decidiu o e. Conselho de Administração TRF da 1ª Região, bem como pelo fato de que toda a matéria decida esta sub judice na medida em que o próprio o Ministério Público Federal questiona, em sede de agravo de instrumento, a maneira como o trabalho pericial vem se desenvolvendo (fls. 10.686/10.769).

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 10.644/10.646

Requer respeito à regra de intimação pessoal e por remessa.
Decisão: Defiro o pedido nos moldes expostos nas determinações gerais para reorientação e redesenho do programa (fls. 10.686/10.769).

CÓPIAS OFÍCIOS Nº 779/7V/2016, 768/7V/2016, 783/7V/2016 e 784/7V/2016 – fls. 10.650/10.655.

Comprovam recebimento dos ofícios por seus destinatários.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.656/10.657

Encaminha equipamentos de computação.
Decisão: Nada a prover (fls. 10.686/10.769).

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.658/10.673

Encaminha agravo de instrumento.
Decisão: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 10.686/10.769).

OFÍCIO 0650/2016/URBEL/EXTERNO – fls. 10.674/10.676.

Comunica averiguação em local mencionado no Ofício 779/7V/2016, informando, inexistência de risco para as moradias ali elencadas.
Decisão: Vista aos parceiros para conhecimento (fls. 10.686/10.769).

OFÍCIO GPG/N. 2649/2016 – fls. 10.677/10.679.

Informa atuação por força do contido no Ofício nº 768/7V/2016;
Decisão: Vista aos parceiros para conhecimento (fls. 10.686/10.769).

E-MAIL DO DNIT - fls. 10.680/10.682.

Solicita autorização para empregar R\$ 36.390,00 oriundos do recurso destinado depósito judicial no pagamento antecipado dos aluguéis sociais relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, bem como decisão sobre a homologação ou não do acordo judicial e questiona se permanece a obrigação de o DNIT proceder ao depósito do saldo remanescente, correspondente a R\$ 3.261.987,00.

Decisão: Deferimento de autorização no próprio email de retorno salientando a necessidade de empenhar e efetuar o pagamento parceladamente e, quanto às demais solicitações, estão contidas nas determinações iniciais a respeito do novo desenho de conciliação que se propõe aos parceiros **(fls. 10.686/10.769)**.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.683

Informa ser corolário lógico da forma de contrato que “os bens são de propriedade do peritos e do Instituto Rondon Minas e não há que se falar em devolução”. Pede reconsideração de decisão que ordenou o retorno dos bens ao DNIT.

Decisão: Indefiro o pedido, pelas razões expostas ao longo dessa decisão **(fls. 10.686/10.769)**.

DECISÃO - fls. 10.686/10.769

Examinados todos os requerimentos constantes dos autos até aqui, passo às determinações iniciais a respeito do novo desenho de conciliação que se propõe aos parceiros:

- 1) A desocupação humanização das demais vilas não recenseadas até a chegada do processo à 7ª Vara/SJMG passará a ser feita concomitantemente à efetiva construção da obra;
- 2) Conjuntamente com a homologação do acordo firmado pelos parceiros já constantes do feito (que ocorrerá em janeiro), buscar-se-á a reinserção dos Municípios lindeiros e do Estado de Minas Gerais no programa de conciliação, depois de já ocorrida a posse das novas administrações municipais eleitas;
- 3) Solicito à Direção do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais que disponibilize espaço no site do Justiça Federal para que a integralidade do processo possa ser acessada mediante link onde constará glossário (como o constante no relatório da presente que servirá de atalho para o documento virtual) que será mensalmente alimentado pela 7ª Vara/SJMG com todas as informações constantes dos autos, devendo, ainda, conter links específicos para publicação individualizada dos gastos com indenizações, auxílios financeiros por família e imóveis prospectados imóveis prospectados **(por exemplo, fls. 7.408/7.409 e 9.810/9836)**, preservando-se acesso restrito aos parceiros do programa dos laudos periciais até posterior decisão nos autos;
- 4) Solicito, outrossim, que determine a digitalização, o mais rápido possível, dos volumes que seguem à **fl. 9.157** desse feito;

5) Determino ao DNIT que estructure corpo técnico capaz de receber, processar e disponibilizar as informações referentes ao trabalho pericial até aqui realizado, quando demandado a tanto pelo juízo para consecução dos objetivos do programa. Para tanto, deverá adequar seu espaço físico para recebimento do acervo patrimonial que estava na posse do Instituto Rondon Minas de forma a que ele fique disponível para utilização por qualquer perito que venha a trabalhar no processo ou mesmo em atividades comunitárias organizadas pelas lideranças ali existentes;

6) Determino, ainda, que o patrocinador do programa, administrativamente, promova a contratação de Lucas Guedes Bezerra Gollner para realizar o treinamento de equipe de servidores e/ou contratados, de forma que o DNIT tenha domínio do programa montado pelo Instituto Rondon Minas em ambiente ainda a ser disponibilizado pelo patrocinador do programa;

7) A retomada da realização de perícias deverá seguir o modelo proposto nessa decisão, tendo um escopo certo, prazo de duração, objeto especificado de forma clara, características que viabilizam a quantificação quer do volume de trabalho efetuado, quer dos recursos utilizados, possibilitando o pagamento de um preço fechado;

8) A 7ª Vara/SJMG promoverá o saneamento de todos os processos apensados à presente para que fiquem sobrestados apenas aqueles que, de fato, se relacionem com a desocupação de famílias hipossuficientes e suas respectivas indenizações ou reassentamentos, entregando ao DNIT, mediante baixa, todas as reclamações pré-processuais até aqui existentes, após o saneamento e sua inclusão no site de pagamentos de alugueis sociais e indenizações;

9) As lideranças comunitárias das quatro vilas já recenseadas, juntamente com o Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União são convidados para reunião no dia 16 de dezembro de 2016 às 15:00 horas de forma a tratar elaboração de um plano de trabalho para viabilizar os eventos sociais ao longo do próximo ano, através de verbas de patrocínio com parceiros do programa que assim possam proceder em suas respectivas áreas administrativas, sendo que esse plano deverá ser apresentado para discussão em janeiro, com todas as demais lideranças das vilas não recenseadas, em data a ser definida na mesma reunião;

10) Intime-se a Defensoria Pública da União para que apresente as pendências referentes ao auxílio financeiro, compra assistida e indenização para que se possa deliberar a respeito, sempre lembrando que nesse primeiro momento, pelo menos até a repactuação global das atividades no programa, somente serão admitidos novos casos de auxílio financeiro quando já exista deferimento/contrato quando da remessa dos autos a esse juízo;

11) Em razão da manifestação uníssona dos autores no sentido de que pretendem ter vista por encaminhamento dos autos, e levando em conta a necessidade de preparar a reunião com as lideranças comunitárias no dia 16 de

dezembro de 2016, determino a abertura de vista dos autos (volumes 48 e seguintes) ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, sucessivamente, mediante entrega e colheita por oficial de justiça pelo prazo de 3 (três) dias para que tomem, formalmente, conhecimento de todo o processado até essa decisão de forma a possibilitar eventual manejo de recurso.

PETIÇÃO DE CRISTIANE MARCIAL MARTINS – fls. 10.771/10.803

Notícia a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de **fls. 10.363/10.365**

Decisão: Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos (**fls. 10.941 a 10.950**)

Decisão já proferida (**fls. 10.805**)

CARTA ABERTA À COMUNIDADE DE BELO HORIZONTE, MOVIMENTOS SOCIAIS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS – fls. 10.810

Decisão: Nada a prover (**fls. 10.941 a 10.950**).

PETIÇÃO DA DPU – fls. 10.811/10.828

Requer a juntada de relatório de atividades das assistentes sociais peritas designadas pelo Juízo, responsável para trabalho junto à DPU, no período de 25.4.2016 a 05.12.2016

Reitera os pedidos de aluguel social para as famílias de SILVANA DA SILVA BATISTA e WALDIR GOMES LOPES

Decisão: Encaminhe-se ofício com urgência para inclusão de pagamento de auxílio financeiro pela URBEL. Deverá acompanhar o ofício cópia da presente petição (**fls. 10.941 a 10.950**)

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.829/10.832

Requer seja determinado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPIAS DE MINAS GERAIS, que proceda às homologações dos TRCTs dos empregados do Instituto Rondon Minas, com as devidas ressalvas, para que os empregados possam sacar o FGTS e receber o benefício de seguro desemprego.

Decisão: Intime o Instituto Rondon Minas para que esclareça se deseja encaminhamento dessa petição ao Ministério Público do Trabalho, conforme solicitado em audiência passada com esse Magistrado (**fls. 10.941 a 10.950**).

Decisão já proferida (**fls.10.829**)

OFÍCIO DO JUÍZO PARA A URBEL – fls. 10.833

Requer a inclusão das famílias de PAULINA GUSMÃO ALEXANDRE, DIEGO RAMOS DE ARAÚJO, MILTON APARECIDO PEREIRA, MARIENE BORGES ARAGÃO E ROSIANE BISPO SALUSTIANO para fins de pagamento de auxílio financeiro pela URBEL (**fls. 10.941 a 10.950**)

PETIÇÃO DA DPU – fls. 10.834/10.841

Requer o pagamento dos valores de auxílio financeiro devidos ao locador do imóvel locado para PAULINA GUSMÃO ALEXANDRE

Decisão: Junte-se. Encaminhe-se ofício com urgência para inclusão de pagamento do auxílio financeiro pela URBEL. Deve acompanhar o ofício cópia da presente petição **(fls. 10.941 a 10.950)**

Decisão já proferida **(fls. 10.834)**

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 10.842

Requer posicionamento do Juízo quanto à necessidade de o DNIT proceder ao depósito complementar de R\$ 3.298.377,00

Decisão: Determino seja realizado o depósito tal como estabelecido anteriormente e comunicado em e-mail **(fls. 10.941 a 10.950)**

PETIÇÃO DA DPU – fls. 10.843/10.900

Requer a inclusão das famílias de DIEGO RAMOS DE ARAÚJO, MILTON APARECIDO PEREIRA, MARIENE BORGES ARAGÃO e ROSIANE BISPO SALUSTIANO no benefício do auxílio financeiro

Decisão: Junte-se. Encaminhe-se ofício com urgência para inclusão de pagamento de auxílio financeiro pela URBEL. Deverá acompanhar o ofício cópia da presente petição **(fls. 10.941 a 10.950)**

Decisão já proferida **(fl. 10.843)**

PETIÇÃO DE CRISTIANE MARCIAL MARTINS – fls. 10.901

Requer a dilação do prazo em 30 dias para apresentar a conclusão dos trabalhos por ela desenvolvidos como Administradora Judicial.

Requer vista dos autos fora de Secretaria.

Decisão: Defiro a dilação de prazo e o pedido de vista que deverá ocorrer em Secretaria, visto que a saída dos autos tumultua o feito prejudicando e atrasando a tomada das medidas necessárias para implementação da ação civil pública **(fls. 10.941 a 10.950)**

PETIÇÃO DA DPU – fls. 10.902

Requer a apreciação pelo Juízo das questões pendentes nos autos e a observância da intimação da DPU de todos os atos processuais em todas as RPPs vinculadas à presente ACP.

Requer, ainda, a agregação a esta ACP de todas as RPPs para que a DPU possa tomar ciência de tudo o que foi decidido e possa tomar as medidas cabíveis, se for o caso

Decisão: Todas as questões envolvendo os auxílios financeiros estão sendo decididas tão logo a defensoria apresenta o pedido. Quanto ao pedido de vista e intimação pessoal, esse Juízo vem respeitando, como, aliás, sempre respeitou as prerrogativas tanto da Defensoria Pública da União quanto do Ministério Público Federal. Contudo, advirto que a manutenção do meio como

as intimações estão ocorrendo gerará atraso na condução do feito e, portanto, prejuízo às famílias hipossuficientes que são aquelas que todos os parceiros pretendem preservar (fls. 10.941 a 10.950)

PETIÇÃO DO MPF – fls. 10.903/10.915

Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 10.686/10.769.

Decisão:

a) Da omissão quanto à impossibilidade de reforma de ato jurisdicional recorrível por correição parcial: Não cabe a esse Juízo o exame, em sede recursal, das decisões do e. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não só porque ausente qualquer competência nesse sentido, mas, sobretudo, porque qualquer desrespeito à ordem emanada implicaria em incabível subversão do princípio do duplo grau de jurisdição e, por consequência, da relação hierárquica entre esse Magistrado e seus Superiores Hierárquicos.

b) 1ª Contradição: da realização de atividade administrativa por esse MM. Juízo:

Como dito no item anterior, não cabe a esse Juízo tecer qualquer consideração quanto à decisão do e. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Não obstante, a vedação imposta era de que pagamentos fossem feitos à conta da União Federal, por ordem do Juízo, sem exame dos autos.

Frise-se que todos os contatos feitos com a URBEL foram no sentido de impedir a descontinuidade do pagamento dos auxílios financeiros, mediante pagamento através de instrumento legal (convênio anterior feito entre tal instituição e DNIT), o que de fato ocorreu, impedindo que mais de uma centena de famílias fosse despejada. Os demais atos praticados, foram todos no sentido de dar prosseguimento ao programa com o novo desenho que se quer implementar.

c) 2ª Contradição: Mediação, conciliação ou jurisdição:

Nesse aspecto, importa esclarecer que quando se tem uma conciliação judicial, não se deixa de realizar jurisdição. Não é incomum o uso de técnicas de mediação, mas o que caracteriza a conciliação é justamente a possibilidade de retomada do controle jurisdicional a qualquer momento, desde que necessária a intervenção. No caso dos autos, a decisão de fls. 10.686/10.769 explica, de forma clara, o porquê da necessidade de intervenção e redesenho do programa. Por outro lado, deve ser esclarecido que, sob o ponto de vista científico, a existência de uma conciliação em curso não impede o exercício da jurisdição, dentro do conceito de prestação jurisdicional multiportas.

d) Da omissão referente ao atrelamento do reassentamento humanizado dos moradores das margens da rodovia à realização das obras viárias: A decisão do e. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região estabelece que caberá ao Juízo da 7ª Vara/SJMG a homologação do acordo. De outro lado, a inicial pede a condenação dentre outros “da URBEL e dos Municípios de Belo Horizonte, Santa Luzia e Sabará”. Ora, o que se almeja é justamente incluir esses parceiros fundamentais que foram excluídos do programa, fato que vem gerando obstáculos à sua execução como já

explicitado na decisão de **fls. 10.686/10.769**. É importante salientar que ainda não há famílias reassentadas na região metropolitana de Belo Horizonte. Nesse aspecto, é convicção firme do juízo que tal só irá ocorrer quando os parceiros que foram deixados de fora sejam incluídos na conciliação.

e) Da omissão referente à alteração da sistemática das perícias, bem como acerca da aprovação do respectivo plano: Aqui é importante esclarecer que o plano de perícias deverá ser objeto de deliberação pela integralidade dos parceiros, incluindo os que se quer acrescer ao programa. Nada impede a realização de perícias, desde que, como dito na decisão de **fls. 10.686/10.769**, o controle e produto possam ficar à disposição do DNIT (financiador do programa). Quanto à metodologia e forma de pagamento, isso será objeto de deliberação pelos parceiros assim que se homologue o acordo.

f) Da omissão quanto ao pedido de pagamento dos Peritos Judiciais pelos serviços prestados e da desconstituição retroativa deles: Nesse particular a decisão de **fls. 10.686/10.769** foi clara no sentido de que esse juízo não efetuará novos pagamentos, mas também esclareceu que “o instituto Rondon Minas poderá fazer uso das informações que passarão ao DNIT para um eventual pedido de encontro de contas, desde que acordes as demais partes e comprovado pela realização de trabalhos periciais efetivamente apropriáveis pelo financiador do programa”. Essa questão terá de ser apreciada em outra arena para melhor solução, pena de inviabilização do programa.

Como se pode ver, não há qualquer omissão/contradição digna de revisão pelo Juízo. Se o Ministério Público Federal não está de acordo com as decisões proferidas pelo Juízo, tem a sua disposição os remédios processuais cabíveis para correção que entende necessária ao normal prosseguimento do feito. Com base em tais fundamentos, nego provimento aos embargos de declaração. Com relação ao novo pedido de vista, esse será objeto de deferimento mais adiante, respeitando-se a devolução do prazo suspenso e todas prerrogativas no Parquet. Federal. Contudo, advirto, como adverti no pleito da Defensoria Pública da União, que a manutenção do meio como as intimações estão ocorrendo gerará atraso na condução do feito e, portanto, prejuízo às famílias hipossuficientes que são aquelas que todos os parceiros pretendem preservar **(fls. 10.941 a 10.950)**

PETIÇÃO DA DPU – fls. 10.916/10.919

Requer sejam observadas as prerrogativas legais de intimação pessoal com a intimação pessoal, com a remessa dos autos e a contagem em dobro de todos os prazos processuais.

Decisão: Nada a prover, tendo em vista o decidido quanto à petição de **fl. 10.902 (fls. 10.941 a 10.950)**

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 10.920/10.926

Requer a juntada de ofício, tabela e CDs anexos, relacionando os acordos e pagamentos feitos em desapropriações, desocupações da faixa de domínio da rodovia BR-381.

Decisão: Junte-se. Nada a prover **(fls. 10.941 a 10.950)**

PETIÇÃO DA DPU – fls. 10.930/10.934

Requer o cancelamento do benefício de auxílio financeiro das famílias de ADRIANO DE PEREIRA DE JESUS SANTOS e SABRINA MATEUS DA SILVA
Decisão: Defiro. Oficie-se à Urbel comunicando o fato **(fls. 10.941 a 10.950)**

PETIÇÃO DA DPU – fls. 10.935/10.936

Requer reabertura integral do prazo para manifestação e eventual manejo de recurso em face da decisão de **fls. 10.686/10.769**.
Decisão: Nada a prover, tendo em vista o decidido quanto à petição de **fl. 10.902 (fls. 10.941 a 10.950)**

ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 16/12/2016 onde restaram estabelecidos prazos para entrega de plano de trabalho das mobilizações sociais para o próximo ano que deverá ocorrer aos 27 de janeiro de 2.016 – **fls.10.937/10.939**.

Expedidos os ofícios à URBEL determinados nessa decisão e encaminhadas cópias dessa decisão e da decisão de **fls. 10.686/10.769** ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, ordeno seja aberta vista, primeiramente, à Defensoria Pública da União e, depois, ao Ministério Público Federal, para ciência do processado até aqui no prazo legal.

Esclareço que, nesse ato, devolve-se à Defensoria Pública da União a integralidade do prazo para fins recursais, devendo ser respeitada a prerrogativa legal de contagem em dobro.

No caso do Ministério Público Federal, como houve suspensão do prazo pela interposição dos embargos de declaração, da ciência pessoal voltará a correr o prazo na sua integralidade com respeito à contagem em dobro.

Solicita-se, contudo, que, se possível, os autos possam retornar à Vara no dia 27 de janeiro de 2.017 para fins realização da audiência de recebimento do plano de trabalho de mobilização das comunidades do programa **(fls. 10.941 a 10.950)**

DECISÃO – fls. 10.941/10.950

Aprecia os pedidos diversos supramencionados.

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 10.954/11.215

Apresenta relatórios consolidados, por território de diagnóstico dos beneficiários do Programa Judicial de Conciliação, para apreciação do Juízo e encaminhamento a parceiros do Programa

Decisão: Vista ao DNIT para conhecimento **(encaminhado conforme despacho de fl. 11.560)**
(fls. 11.643/11.647)

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 11.216/11.265

Apresenta relatórios técnicos de estudo de tipologias multifamiliares

Decisão: Vista ao DNIT para conhecimento **(encaminhado conforme despacho de fl. 11.560)**
(fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 11.266/11.318

Apresenta relatórios técnicos de prospecção de unidades habitacionais prontas para reassentamentos emergenciais

Decisão: Vista ao DNIT para conhecimento **(encaminhado conforme despacho de fl. 11.560)**
(fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 11.319/11.347

Apresenta Embargos de Declaração em face da decisão de **fls. 10.686/10.769**

Decisão: Quanto à questão do porque, a meu juízo, houve equívoco no quanto se pode elastecer institutos jurídicos levando em conta a teoria dos sistemas autopoéticos de Luhmann se encontra suficientemente esclarecida na decisão embargada. É dizer, a pretexto de “processar” novas realidades (ou ressonâncias do meio) no sistema jurídico, não se pode perder de vista que esse sistema é fechado em termos operativos (como, aliás, consta do texto citado), dotado, pois, de um código binário (jurídico/antijurídico) que demarca o limite do que o mesmo sistema suporta (ou seja, onde o sistema enxerga o “sentido” dessa “ressonância” ocorrida no meio), caso contrário não haverá a comunicação. Se uma nova forma de condução processual não traz consigo qualquer traço de relação jurídica, será, pois, desconsiderada pelo sistema jurídico. Nada, pois a declarar a esse respeito. Quanto à questão envolvendo a perícia, é importante esclarecer que Defensoria Pública da União parte do conceito equivocado de estarmos diante uma lide comum. Não é esse o caso aqui. In casu tem-se uma conciliação onde a relação processual nem mesmo se aperfeiçoou de maneira completa, com prazo para defesa das “partes” (nesse processo, até aqui, parceiros) acionadas em litisconsórcio ativo pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União. E se estamos diante de uma conciliação/mediação, o produto pericial utilizado exclusivamente para implementação do acordo é sim de propriedade do financiador, como de resto todos os instrumentos postos a disposição dos parceiros para implementação da conciliação.

Nada impede, entretanto, que eventual maquinário adquirido com o fim de realização do acordo ou mesmo o produto do trabalho pericial sejam utilizados por terceiros, desde que acordes os parceiros quanto à necessidade de utilização e determinado pelo Juízo, sendo certo, outrossim, que o maquinário sempre será cedido sobre a supervisão e fiscalização do financiador, e foi isto que constou da decisão.

Quanto à nova metodologia de análises e decisões sobre os aluguéis sociais, a decisão foi clara quanto à inviabilidade de inclusão de novas famílias nessa modalidade de assistência, até porque a ação tem como escopo o reassentamento definitivo de famílias de baixa renda e não a constante submissão dessas mesmas famílias a situações transitórias.

No que tange aos casos medidas emergenciais, o rito também já foi esclarecido. Os autores (MPF ou DPU) farão os pleitos, peritos judiciais ou do próprio financiador realizarão as perícias necessárias e o juízo decidirá segundo seu entendimento.

Quanto à ausência de decisão reformulatória das perícias, só há como estabelecer o procedimento quando os novos parceiros, fundamentais a meu juízo para sucesso da conciliação, estiverem participando da conciliação.

Quanto ao auxílio mudança, será objeto de novo exame quando da formulação do novo acordo envolvendo os novos parceiros.

Quanto à necessidade de maior transparência por parte de URBEL e DNIT, nada há a aclarar tendo em vista a natureza transitória da decisão de realocação dos pagamentos até nova implementação de acordo entre as partes, sem prejudicar a assunção de deveres constantes do acordo inicial entre os parceiros federais.

Quanto aos cancelamentos dos benefícios, perdeu o objeto a irresignação posto que já houve deferimento.

Quanto à necessidade de homologação do acordo, essa depende da inserção dos demais parceiros considerados fundamentais para o normal desenvolvimento do programa. Nada, pois, aclarar nesse particular.

Quanto à intimação da Defensoria Pública da União e respeito às suas prerrogativas, é importante esclarecer que, em todos os casos de finalização das RPP's a DPU será normalmente intimada. Importante esclarecer, entretanto, que, proximamente, não só as RPP's, mas também os autos da ACP estarão disponíveis na rede mundial de computadores ao público em geral, como parte da transparência que se quer implantar no feito.

Quanto ao prazo processual, o atropelo na concessão de prazos decorre das circunstâncias em que o processo chegou a esse juízo para processamento, mas esse Juiz reconhece as prerrogativas tanto da Defensoria Pública da União quanto do Ministério Público Federal, pelo que o prazo há de ser devolvido.

Assim, com base nas razões acima expostas, dou provimento, em parte, aos embargos de declaração e o faço para determinar a intimação tanto da Defensoria Pública da União quanto do Ministério Público Federal em todas as RPP's antes de sua entrega ao DNIT (depois de digitalizadas e colocadas à disposição do público na internet) e para devolver nessa decisão, integralmente o prazo recursal desde a publicação da decisão de **fls. 10.686/10.769**, a ambos os autores (**fls. 11.643/11.647**)

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 11.348/11.352

Apresenta requerimento de desmembramento do feito

Decisão: A despeito das judiciosas alegações da Defensoria Pública da União, indefiro, por agora, o pedido, primeiramente porque não ouvido o Ministério Público Federal, coautor na ação, a respeito e, sem segundo lugar porque no

atual estágio não se vislumbra, com tal medida, atendimento ao princípio da celeridade (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA URBEL – fl. 11.353

Comunica a inclusão das famílias de Diego Ramos de Araújo, Mariene Borges Aragão e Rosiane Bispo Salustiano no programa de auxílio financeiro
Esclarece que o endereço de origem do beneficiário Milton Aparecido Pereira Soares não é de Belo Horizonte, mas de Santa Luzia (Bairro Bom Destino)
Solicita a confirmação do endereço de origem da moradia da beneficiária Paulina Gusmão Alexandre e requer complementação de dados para efetivação de pagamento do auxílio financeiro
Decisão: Oficie-se ao DNIT para que assuma o aluguel social dos beneficiários (por cota na petição) (fls. 11.643/11.647)

PETIÇÃO DA URBEL – fl. 11.354

Requer complementação da documentação dos beneficiários Silvana da Silva Batista e Waldir Gomes Lopes
Decisão: Intime-se o perito Rondon Minas para esclarecer a respeito da documentação solicitada (por cota na petição) (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DPU – fls. 11.355/11.396

Acerca da família de Juaneuza Gomes Chaves
Decisão: Oficie-se ao DNIT para que informe a respeito da família mencionada, de forma a esclarecer se é caso de envio ao aluguel social (por cota na petição). Tendo em vista a resposta do DNIT, juntada aos autos (ver fls. 11.634/11.642), indefiro o pedido (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DPU – fls. 11.397/11.422

Acerca da família de Rene Ribeiro da Silva
Decisão: Encaminhe-se cópia ao DNIT para informar a respeito da necessidade de inclusão no programa de auxílio financeiro (por cota na petição). Tendo em vista a resposta do DNIT, juntada aos autos (ver fls. 11.634/11.642), indefiro o pedido (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DPU – fls. 11.423/11.434

Acerca da família de Ruth Léa Rosa
Decisão: Solicite-se à URBEL informações a respeito da possibilidade de atendimento do pleito da DPU (por cota na petição).
Não obstante o já decidido, vista ao DNIT para imediato atendimento (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DPU – fls. 11.435/11.448

Acerca da família de Sabrina Mateus da Silva

Decisão: Oficie-se à URBEL para providências de regularização (por cota na petição).

Tendo já sido deferido, cumpra a Secretaria a ordem exarada (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DPU - fls. 11.453/11.461

Acerca da família de Míriam de Aquino

Decisão: Defiro, intime-se o DNIT para providências burocráticas e posterior encaminhamento à URBEL (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DPU – fl. 11.462

Embargos de declaração

Decisão: Devolvo o prazo recursal da Defensoria Pública da União em sua integralidade à partir dessa decisão (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DA DPU – fls. 11.464/11.466

Acerca da família de Ruth Léa Rosa

Decisão: Não obstante o já decidido à fl. 1423, vista ao DNIT para imediato atendimento (fls. 11.643/11.647).

OFÍCIO DA URBEL – fls. 11.467/11.468

Informando acerca do cancelamento do auxílio financeiro de Sabrina Mateus da Silva e informando a impossibilidade de suspensão do benefício pago a Adriano de Pereira de Jesus, por se tratar de área sob a responsabilidade do DNIT

Decisão: Tendo já sido deferido o pedido da DPU, cumpra a Secretaria a ordem exarada à fl. 1.435.

Quanto a Adriano de Pereira de Jesus, intime-se o DNIT para cancelar o benefício (fls. 11.643/11.647).

OFÍCIO DO DNIT – fl. 11.484

Requer complementação de documentação de Paulina Gusmão Alexandre e Milton Aparecido Pereira Soares

Decisão: Encaminhem-se as informações solicitadas (fls. 11.643/11.647).

MANDADO DE INTIMAÇÃO – fl. 11.485

Mandado de intimação do Instituto Rondon Minas não cumprido

Decisão: Solicitem-se informações as cadastros existentes na Vara e intime-se pessoalmente a Senhora Monica Abranches (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DE DAMIÃO DE SOUZA FILHO – fls. 11.489/11.491

Junta procuração e declaração de hipossuficiência financeira

Decisão: Cadastre-se o procurador. Nada a prover (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DE MARIA GERALDA DOS SANTOS AMORIM - fl. 11.493

Requer rescisão do contrato com Zilda Teles Duarte

Decisão: Ao DNIT para as providências burocráticas necessárias para atendimento **(fls. 11.643/11.647)**

ATA DA AUDIÊNCIA – fls. 11.494/11.495

Audiência com as lideranças comunitárias

PETIÇÃO DO CEMAR – fls. 11.497/11.511

O CEMAR apresentou o seu plano de eventos

Decisão: Intime-se a CEF para se manifestar formalmente a respeito da adequação do plano **(fls. 11.643/11.647)**

PETIÇÃO DOS MORADORES – fls. 11.512/11.553

Os moradores das Vilas apresentam um plano de eventos alternativo ao do CEMAR

Decisão: Intime-se a CEF para se manifestar formalmente a respeito da adequação do plano **(fls. 11.643/11.647)**.

OFÍCIO DA CEF – fls. 11.556/11.559

Informa o saldo das contas n. 1483-0 e 532.713-7

DESPACHO – fl. 11.560

Determina o encaminhamento ao DNIT da documentação de **fls.**

10954/11318 e determina à CEF que proceda à transferência da quantia depositada na conta n. 1483-0 para o PAB JFMG – agência 0621

PETIÇÃO DO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 11.561/11.564

Acerca da situação do imóvel de Maria Rosa de Sá Bonifácio e José Lino Bonifácio, do município de Antônio Dias.

Decisão: Intime-se o DNIT para manifestar-se a respeito. Caso requerida, autorizo desde já a designação de audiência de conciliação. Como está na área de competência da Subseção Judiciária de Ipatinga, depreque-se a realização de audiência em caso pedido do DNIT **(fls. 11.643/11.647)**.

PETIÇÃO DA DPU – fls. 11.570/11.605

Acerca da situação das famílias de FABIANO VIEIRA DOS SANTOS, LOURIVAL RIBEIRO, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, WILLIAM SANTOS DE FREITAS, EUNICE LIMA, ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MENEZES APARECIDA SOUZA LIMA, ZILMA TELES DUARTE, DEUZITA GOMES DA

SILVA, MARILENE APARECIDA DE SOUZA GOMES e ANA MARIA DE JESUS MESQUITA, beneficiárias do auxílio financeiro.

Decisão: Defiro os pedidos referentes a todas as famílias listadas pela Defensoria Pública da União. Deverá o DNIT providenciar, diretamente, a resolução dos problemas apresentados através de sua equipe de reassentamento (fls. 11.643/11.647).

OFÍCIO DA URBEL – fl. 11.612

Acerca da data de pagamento do auxílio financeiro de fevereiro de 2017

Decisão: Vistas aos parceiros para conhecimento (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DE MC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL – fls. 11.613/11.614

Acerca do pagamento da 2ª parcela de honorários periciais

Decisão: Vistas aos parceiros para conhecimento. Incabível, entretanto, qualquer pagamento, antes que os mesmos tenham conhecimento do laudo para avaliar seu o serviço contratado pelo Juízo foi prestado a contento (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DE DAMIÃO DE SOUZA FILHO – fl. 11.615

Requer vista dos autos

Decisão: Indefiro. Esclareço que, proximamente, todo o feito digitalizado estará franqueado ao público (fls. 11.643/11.647).

PETIÇÃO DE DAMIÃO DE SOUZA FILHO – fls. 11.616/11.631

Requer o pagamento de diferenças do benefício de auxílio financeiro

Decisão: Indefiro por absoluta ausência de provas (fls. 11.643/11.647).

Ata de audiência com membros das comunidades afetadas - fls. 11.632

OFÍCIO DO DNIT – fls. 11.634/11.642

Apresenta relatórios sociais de riscos geológico e estrutural das residências das famílias de JUANEUZA GOMES CHAVES e RENÉ RIBEIRO DA SILVA

Decisão: Já indeferidos os pedidos conforme consta dessa decisão quanto às petições da Defensoria Pública da União de fls. 11.355/11.396 e 11.397/11.422 (fls. 11.643/11.647)

DECISÃO – fls. 11.643/11.647

Delibera acerca dos pedidos supramencionados

ATA DE AUDIÊNCIA COM MPF, DNIT, DPU E REPRESENTANTES DOS MORADORES DO ANEL RODOVIÁRIO – fls. 11.648/11.649

OFÍCIO DO CENTRO DE SAÚDE VILA MARINA – fls. 11.651

Requer a colaboração junto à COPASA para distribuição de água potável durante evento

Despacho: Oficie-se como requerido (por cota, no ofício)

OFÍCIO DO DNIT – fls. 11.653

Acerca da migração dos dados dos sistemas SIABRA e SISELA para o servidor do DNIT

Despacho: Tendo em vista o ofício do DNIT n. 082/2017/CGDR, determina a imediata descontinuidade do serviço de internet junto à Amazon (em audiência)

OFÍCIO DO DNIT – fls. 11654

Informa acerca do início dos pagamentos dos auxílios financeiros de Paulina Gusmão Alexandre e Milton Aparecido Pereira Soares a partir de março de 2017.

Informa, ainda, acerca do cancelamento do pagamento do benefício de Adriano Pereira de Jesus a partir de março de 2017-03-06

PETIÇÃO DA DPU - fls. 11.665/11.726

Acerca de famílias beneficiárias do auxílio financeiro: Fausto Enilson Ferreira de Souza, Tânia Lima Barbosa, Ângela Cristina dos Santos, Eliane Nascimento dos Santos Duarte, Luíza Machado da Silva, Rene Ribeiro da Silva, Verônica Maura de Souza, Franciele de Jesus da Silva, Willian Santos Freitas, Francisco Alves dos Santos, Fabiano Vieira dos Santos, Lourival Ribeiro, Aparecida Souza Lima, Antônio Eustáquio de Menezes, Deuzita Gomes da Silva, Marilene Aparecida de Souza Gomes, Paulina Gusmão Alexandre e Zilma Teles Duarte.

Despacho: encaminhe-se cópia da petição do DNIT, para providências **(fls. 11.734)**

PETIÇÃO DO DNIT - fls. 11.727/11.731

Requer a dilação do prazo fixado pelo Juízo, por mais 60 dias, para cumprimento da determinação de constituição efetiva de uma equipe do DNIT para recebimento de bens e processamento de todas as informações outrora detidas pelo Instituto Rondon

Despacho: Aguarde-se o prazo requerido para constituição da comissão técnica **(fls. 11.734)**

PETIÇÃO DO CMAR - fls. 11.733

Pede a doação de objetos adquiridos pelos peritos do Programa ao CMAR

Despacho: Intime-se o MPF e a DPU para que se manifestem acerca do pleito do CMAR **(fls. 11.734)**

DESPACHO – fls. 11.734

Delibera acerca das petições supramencionadas

OFÍCIO DA URBEL - fls. 11.736

Decisão: Vista aos parceiros para ciência oportunamente **(fls. 11.756)**

EMAIL DO JUÍZO - fls. 11.749/11.753

Acerca da moradora Mírian de Aquino para a URBEL requerendo o pagamento de valores atrasados do auxílio financeiro

Decisão: Comunique-se oportunamente à DPU **(fls. 11.756)**

OFÍCIO DO DNIT - fls. 11.754/11.755

Acerca dos moradores em aluguel social com valor superior a R\$ 500,00

Decisão: Esses casos serão examinados individualizadamente, pelo que deverão ser apresentados ao Juízo a medida que ocorrerem

No caso em exame, considerando-se os esforços envidados para eliminar a situação de provisoriedade, defiro o pleito da moradora Marilene Aparecida de Souza Gomes

Intime-se o DNIT, da forma mais expedita, acerca da presente decisão **(fls. 11.756)**

DECISÃO - fls. 11.756

Delibera acerca das petições supramencionadas

CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº3136-83.2013.4.01.0000 – fls. 11.764/11.781)

Proferida decisão no referido Agravo, convertendo-o em agravo retido (fl. 11.774).

Decisão: Nada a prover.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PERITA MÔNICA ABRANCHES – fl. 11.783

Intimação da Coordenadora dos Peritos para que preste informações acerca da documentação dos beneficiários Silvana da Silva Batista e Waldir Gomes Lopes.

Decisão: Aguarde-se a realização da audiência de homologação do acordo a ser firmado pelos parceiros, consoante será aqui decidido.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 11.794/11.818

Requer o deferimento do benefício de “aluguel social” para as famílias de Lina Duarte de Sousa e Aline Duarte de Sousa, ou o desmembramento do selo vinculado à sua antiga moradia.

Decisão: Encaminhe-se cópia à URBEL para imediata averiguação dos fatos alegados pelas famílias hipossuficientes de forma a fundamentar decisão judicial a respeito.

PETIÇÃO DO DNIT – fl. 11.819

Requer a liberação da incorporação dos bens recebidos do Instituto Rondon ao patrimônio do SREMG/DNIT.

Decisão: Defiro o pedido.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 11.820/11.828

Apresenta problemas na administração dos aluguéis sociais, no interesse das famílias de Silviane Moraes Santos, Mirian de Aquino, Magna Teixeira de Aguilár e Franciele de Jesus da Silva.

Decisão: Intime-se a URBEL para manifestação.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 11.829/11.831

Informa que, no processo nº 44633-26.2013.4.01.3800, movido pelo DNIT contra Antônio Guilherme Fagundes e outros, foi apresentada proposta de honorários periciais de avaliação de apenas 3 lotes no valor de R\$16.900,00, reiterando a análise de petição protocolada em 08/07/2016.

Decisão: Solicite-se informação ao Juízo da 17ª vara dessa Seção Judiciária a respeito de se já foi realizada perícia nos autos de nº 44633-26.2013.4.01.3800.

PETIÇÃO ORIGINAL DAQUELA APRESENTADA ÀS fls. 11.754/11.755 – FLS. 11.832/11.833.

Decisão: Nada a prover, considerando-se a decisão proferida à fl. 11.756.

PETIÇÃO DA URBEL – fl. 11.834

Informa a regularização do pagamento do benefício financeiro de Miriam de Aquino.

Decisão: Intime-se, oportunamente, a DPU.

OFÍCIO DA CEF – PA JUSTIÇA FEDERAL DE IPATINGA – fl. 11.835/11.837

Informa a transferência da quantia de R\$5.812.087,63 para a conta judicial aberta junto à Agência 0621, operação 005, conta nº 86402527-8.

Decisão: Nada a prover.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 11.841/11.844

Requer o cancelamento do pagamento do “aluguel social” em favor do proprietário do imóvel locado para Luíza Machado Silva, requerendo ainda a designação de acompanhamento social, avaliação do novo local quanto às condições adequadas de moradia e eventual necessidade de aluguel de um novo imóvel, enquanto se aguarda a moradia definitiva.

Decisão: Intime-se o DNIT para providenciar o acompanhamento social solicitado.

PETIÇÃO DO DNIT: fl. 11.846/11.850

Requer a concessão de vistas dos procedimentos de selagens, avaliações e acompanhamento de famílias atendidas e entrevistadas na BR-381.

Decisão: Expeça-se nova intimação da Perita Mônica Abranches para apresentar referida documentação em Juízo com brevidade. Tal mandado deverá ser expedido depois da realização da audiência de homologação do acordo a ser firmado pelos parceiros, consoante será aqui decidido.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – fls. 11.852/11.858

Ressalta a participação da CMAR (Comunidade de Moradores em Áreas de Risco) como representante da sociedade civil nos autos, desde o início do processo, requerendo o restabelecimento de ajuda de custo e cartões de passagem no âmbito do Programa Judicial de Conciliação.

Decisão: Vista ao DNIT para manifestar-se quanto à possibilidade de arcar com esses custos.

OFÍCIO DO DNIT - fls. 11.860/11.870

Apresenta Plano de Providências, cronograma e linha do tempo validados com as lideranças comunitárias, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, requerendo a designação e audiência para celebração de acordo judicial.

Decisão: Defiro. Designo audiência, para fins de apresentação aos parceiros do presente Programa e celebração de acordo, com o fito de se promover o reassentamento humanizado dos moradores remanescentes da Vila da Paz e Pica-Pau (observando-se a faixa non aedificandi da rodovia), além dos moradores que se encontram em situação provisória, pelo recebimento do benefício de auxílio-moradia.

Para tanto, designo o dia 25/04/2017, às 15:00 horas do Prédio Antônio Fernando Pinheiro, situado na Avenida Álvares Cabral nº 1805, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital.

Intimem-se, para tanto, o MPF, o DNIT, a DPU, o CMAR, a URBEL, o Município de Belo Horizonte e o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORE/MG, na pessoa de seu Presidente Fernando Pereira do Nascimento.

Considerando, ainda, a necessidade de apreciação e autorização da AGU, ressaltada à fl. 11860, intime-se referido órgão.

Dada a necessidade de intimação de todos os parceiros e que o processo já se encontra integralmente publicado na página da Justiça Federal de Minas Gerais na rede mundial de computadores, ordeno que o prazo para ciência em cada uma das instituições parceiras que possuem prerrogativa de intimação pessoal com remessa de autos seja de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual o feito deve ser devolvido para a nova remessa ao parceiro seguinte na ordem constante dos parágrafos anteriores.

DECISÃO - fls. 11.872/11.874

Delibera acerca das petições supramencionadas

PETIÇÃO DA URBEL - fl. 11.878

Informa que a solicitação de troca de moradia da Sra. Ruth Léa foi atendida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

DECISÃO: Intime-se, oportunamente, a DPU.

OFÍCIO DO DNIT - fls. 11.879/11.897

Apresenta Plano de Providências, cronograma e linha do tempo que embasaram a redação de minuta de Termo de Acordo Judicial entre os parceiros, solicitando a designação de audiência para celebração do referido acordo e posterior homologação.

DECISÃO: Nada a prover, considerando-se a audiência ora realizada.

PETIÇÃO DO MPF – fl. 11.898

Requer a concessão de nova vista dos autos, por prazo razoável, para análise das decisões proferidas pelo Juízo.

DECISÃO: Conforme acordado na audiência realizada em 17/02/2017, os prazos processuais para interposição de recursos contra as decisões proferidas nos autos ficou suspenso, até que se desse a celebração do acordo ora homologado. Outrossim, considerando-se a exiguidade do prazo compreendido entre a data em que foi ordenada a realização da audiência e a sua realização, impôs-se a intimação de diversos parceiros, os quais somente recebem intimações pessoais acompanhadas dos autos, pelo exíguo prazo fixado, sob pena de não se conseguir realizar a audiência, o que implicaria em atraso no cumprimento acordo, em franco prejuízo às famílias beneficiadas.

PROCURAÇÃO E CARTA DE PREPOSIÇÃO DO CORI – fls. 11.899/11.902

Juntada de procuração e carta de preposição apresentadas pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI/MG.

DECISÃO: Cadastre-se o CORI-MG e sua procuradora no sistema processual, na qualidade de terceiro interessado.

CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO INSTITUTO RONDON MINAS – fls. 11.904/11.905

DECISÃO: Nada a prover.

OFÍCIO DO DNIT – fls. 11.907/11.933

Apresenta relatório sobre as 11 famílias, cujo acompanhamento foi ordenada na audiência realizada em 17/02/2017; informa a regularização das situações dos aluguéis sociais dos moradores ali descritos, excetuando-se a beneficiária Ana Maria de Jesus Mesquita.

DECISÃO: Intime-se a DPU para que forneça ao DNIT os meios de contato com a beneficiária Ana Maria de Jesus, a fim de viabilizar o atendimento da demanda formulada à **fl. 11575**.

**OFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
fls. 11.947/11.948**

Solicita a adoção de providências para o restabelecimento do acordo então firmado nos autos

DECISÃO: Encaminhe-se cópia da presente ata à Comissão de Direitos Humanos na Assembleia, para ciência do acordo de reassentamento, ora homologado;

PETIÇÃO DOS MORADORES DA VILA DA LUZ - fl. 11.949

Solicita o fornecimento de EPIs pela SLU e pela Prefeitura de Belo Horizonte, para fins de execução da campanha CHEGA DE LIXO FORA DO LIXO.

DECISÃO: Defiro. Oficie-se a Superintendência de Limpeza Urbana do Município de Belo Horizonte solicitando que, se possível, atenda aos pedidos formulados pelos moradores da Vila da Luz.

TERMO DE ACORDO – fls. 11.950/11.975

ATA DE AUDIÊNCIA – DE 26.4.2017 – fls. 11.976/11.991

Delibera acerca das petições supramencionadas e homologa o acordo de fls. 11.950/11.975, nos termos do art. 487, III, b) do CPC, passando o referido instrumento a fazer parte da presente decisão.

Em consequência, e tendo em vista o acordado pelas partes também nesse particular, ordena a transferência dos valores depositados na conta nº 1499-6 da Agência nº 3286 da Caixa Econômica Federal em Ipatinga para a conta judicial indicada à **fl. 11.945** (Agência 0621, operação 005, conta nº 86402527-8). Traslade-se cópia da presente ata para o processo nº 4012-71.2015.4.01.3814, expedindo-se, naqueles autos, o ofício necessário ao cumprimento da ordem aqui emanada.

Também como parte integrante desse acordo, remanescem as responsabilidades previstas no termo de acordo, acostado às fls. 1.649/1.654, passível de homologação pelo Juízo a qualquer tempo ou em caso de descumprimento do Termo de Acordo nº 01/2017.

Determina que, para cada reassentamento das famílias cadastradas e abrangidas pelo referido acordo, deverá ser distribuída uma RPP, devendo ainda ser aproveitadas as RPP's já distribuídas para fins de concessão do benefício de aluguéis sociais, de molde a evitar dualidade de procedimentos para a mesma família.

No que tange às RPPs de nº 63755-45, 63776-30, 31448-13, 31447-28, 32813-05, 11807-39, 62444-28, todas com final 2015.4.01.38.00, ficou acertados pelas partes que tais famílias serão incluídas no acordo ora celebrado, o que também foi homologado.

Com relação à intimação das partes, ficou acertado que, por agora, as partes serão intimadas em audiência com fluência do prazo em dobro para os respectivos recursos, a partir da chegada dos autos ao respectivo parceiro.

Tendo em vista o que reza a Lei Federal nº 6.015/73, em seu art. 290-A, I, e a concordância das partes presentes, reconhece, em favor das famílias beneficiárias do Programa, a condição de beneficiário de regularização fundiária de interesse social.

MENSAGEM DE E-MAIL - fls. 11.992/11.994:

DESPACHO – fl. 11.999

Delibera acerca da mensagem de e-mail de **fls. 11.992/11.994**:

Tendo em vista que os valores estimados para reassentamento das famílias abrangidas pelo acordo firmado às **fls. 1950/1975** e ata de audiência de fls. 11976/11981 extrapolam os valores que estarão disponibilizados nesses autos (**fl. 11945** e valor a ser transferido da conta nº 1499-6 (**fl. 11977**)), intime-se o DNIT, com urgência, para que autorize, alternativamente, caso possível sob o ponto de vista jurídico:

- a) seja transferida a integralidade do valor depositado na conta nº 16891- da Agência 3286 para conta judicial indicada à **fl. 11945**, para fins de cumprimento do acordo;
- b) seja transferida, do valor depositado na conta nº 16891- da Agência 3286 para conta judicial indicada à **fl. 11945**, a diferença concernente ao valor necessário para complementar o quantum indicado à **fl. 11994**;

Caso incabíveis as providências anteriores, intime-se o que DNIT para que proceda ao depósito judicial da quantia faltante diretamente na conta judicial indicada à **fl. 11945**.

**OFÍCIO PARA A GERÊNCIA REGIONAL DE GOVERNOS DA CEF –
fls. 12.000**

Encaminha cópia do plano de eventos apresentado pelo CMAR

OFÍCIO DO DNIT – fls. 12.005

Requer vista dos autos referentes às selagens produzidas pelas equipes de peritos relativas ao trecho da BR 381, com a intimação da perita Daniela Melo para que promova a devolução do referido material. Requer, ainda, vista dos autos relativos à prestação de contas do Instituto Rondon.

MEMORANDO DO DNIT – fls. 12.006/12.013

Encaminha relatório acerca da beneficiária de aluguel social Luzia Machado Silva, concordando com o pedido de cessação do benefício feito pela DPU

DECISÃO – fls. 12.014

Acerca do Ofício DNIT de fls. 12.005 e do Memorando **de fls. 12.006/12.013**

**OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DA LUZ – fls.
12.016/12.017**

Requer o empréstimo de equipamentos de som e notebook
Com despacho no ofício – defere o pedido e determina ao DNIT que providencie o empréstimo

DESPACHO – fl. 12.023

Determina o desentranhamento de documentação do DNIT dos autos
(**fls. 11.994**)

OFÍCIO PARA PRESIDÊNCIA DA BH TRANS – fls. 12.025

Solicita informações acerca da possibilidade de reativação do ponto de ônibus situado junto à Vila Pica-Pau

OFÍCIO DA 2ª VARA DE IPATINGA – fls. 12.027/12.036

Acerca do Ofício encaminhado àquele Juízo pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que trata da família de Délio Ferreira Rocha

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 12.037/12.043

Acerca do pedido de devolução do veículo Fiat Dobló feito ao Instituto Rondon Minas

DECISÃO – fls. 12.045/12.046

Acerca das petições de **fls. 12.027/12.036 e 12.37/12.043**

Determina a intimação da perita Mônica Abranches para entrega do documento de transferência do veículo placa PWO-4725, em 48 horas, na Secretaria do Juízo, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório
Designa reunião com o Conselho Executivo do Programa de Reassentamento

OFÍCIO DA 8ª VARA – fls. 12.062/12.066

Solicita a transferência de valores depositado nestas autos para os autos de desapropriação (processo n. 3035-45.2016.4.01.3800), movida pelo DNIT e em curso naquela Vara

DESPACHO – fls. 12.068/12.068v

Acerca da petição de fls. 12.048/12.061 e do ofício de fls. 12.062/12.066

Defere a transferência solicitada

Determina que se implemente em ambiente virtual planilha com todos os valores repassados para fins de desapropriação em feitos cujo objeto não coincida com o da presente ação e que se encontram distribuídos por dependência

OFÍCIO DO DEER/MG – fls. 12.070/12.071

Acerca da reativação do ponto de ônibus da Vila Pica-Pau

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 12.074/12.097

Os parceiros validaram o Regimento Interno do Conselho Executivo e o Manual de Critérios e Regras

OFÍCIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – fls. 12.104

Solicitando reserva de crédito no valor de R\$ 37.000,00

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 12.106/12.018

Requer a abertura de conta judicial coma finalidade exclusiva de receber aporte de verbas públicas destinadas à quitação das indenizações expropriatórias

PETIÇÃO DE MÔNICA ABRANCHES – fls. 12.109/12.111

Acerca do veículo Fiat Dobló

OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DA LUZ – fls. 12.113/12.114

Requer empréstimo de equipamentos

DESPACHO – fls. 12.116

Acerca das petições do DEER/MG (fls. 12.070), do DNIT (fls. 12.106/12.108), do Rondon Minas (fls. 12.109/12.111) e ofício da Associação da Vila da Luz (fls. 12.113/12.114)

PETIÇÃO DO CMAR – fls.12.118

Requer abertura de conta corrente na CEF para o CMAR

DESPACHO – fls. 12.119

Defere o pedido do CMAR de fls. 12.118

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 12.126/12.145

Relatório Técnico em análise aos trabalhos periciais do Rondon Minas

OFÍCIO DA CEF – fls. 12.146/12.147

Informa cumprimento de ordem judicial de transferência de valores (R\$ 109.200,00) para o processo de desapropriação da 8ª Vara – autos de n. 3035-45.2016.4.01.3814

DESPACHO – fl. 12.152

Decide acerca da petição do DNIT de fls. 12.126/12.145: Nada a prover

DESPACHO - fl. 12.154

Em razão do teor do ofício de fl. 12.153: Nada a prover.

OFÍCIO SJ DIREF 471 – fls. 12.155

Apresentação do pedido da Diretora do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para o Presidente do TRF – 1ª Região, no intuito de requerer a impressão do jornal impresso de periodicidade para ser distribuído aos cidadãos-alvo da remoção e reassentamento.

DESPACHO – fls. 12.157

Solicita ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o apoio necessário para que sejam impressos os jornais a serem confeccionados sob a orientação da ASCOM-MG, com a participação do DNIT, numa tiragem mensal de 2000 exemplares.

OFÍCIO 394/2017 – fls. 12.159

Em cumprimento ao despacho anterior, solicita ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o apoio necessário para que sejam impressos, mensalmente, pela gráfica desse tribunal, o jornal, na tiragem mensal de 2000 exemplares.

DESPACHO – fls. 12.165

Em razão do teor do ofício encaminhado pela CEF de **fls. 12161/12162**: Nada a prover.

Em razão do teor do ofício da Superintendência de Limpeza Urbana de **fls. 12163**: Nada a prover.

MANIFESTAÇÃO DEER-MG. – fls. 12.167/12.172

Manifestação sobre a possibilidade de reativação do ponto de ônibus situado próximo a Vila Pica-Pau. Afirmaram ser o ponto mencionado existente e oficial.

DESPACHO – fls. 12174

Em razão do teor do ofício encaminhado pelo DEER-MG: Expeça-se novo ofício ao DEER-MG para que informem os nomes e endereços das empresas de ônibus responsáveis pelas linhas que atendem o ponto mencionado.

Com a informação, expeça-se ofício às referidas empresas para que informem o motivo pelo qual tem ocorrido a recusa de passageiros e o embarque/desembarque irregular na pista de rolamento próximo à Vila Pica-Pau.

PETIÇÃO DNIT – fls. 12.176/12.177

Requeru que as deliberações tomadas pelo Conselho Executivo fossem acolhidas por este juízo. Requeru, ainda, a intimação da equipe do DNIT para acompanhar as avaliações imobiliárias e a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG para que informem a existência de propriedades imobiliárias registradas no Distrito de Baguari.

DECISÃO – fls. 12.178/12.179

Em razão do teor do ofício encaminhado pela Associação dos Moradores de Vila da Luz de **fls. 12.175**: Deferido

Em razão do teor do ofício encaminhado pelo DNIT de **fls. 12176/12177**:

- 1) Cancele-se o aluguel social do beneficiário Geovânio das Graças Perpétuo em razão do óbito noticiado.
- 2) Cancele-se o aluguel social do beneficiário José Delfino dos Santos desde que transcorrido o prazo de 3 meses após a sua intimação.
- 3) Solicite-se à CEMIG que proceda ao reposicionamento do poste de energia elétrica, como requerido.
- 4) Deferida a avaliação dos bens imóveis indicados nos itens 3 e 4 da fl. 12176v.
- 5) Deferida a aquisição do imóvel e construção das residências, nos moldes da petição, em relação aos beneficiários Zela das Graças Pereira e Jorge Luiz Pereira.
- 6) Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Governador Valadares, para que prestem as informações solicitadas.

CÓPIA DO TEOR DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO EXECUTIVO – fls. 12181/12190

Juntada de deliberações realizadas na 2ª reunião do Conselho Executivo

OFÍCIO – PJE – JUSTIÇA DO TRABALHO – fls. 12195

Solicitação, a este Juízo da 7ª Vara Federal, de informações acerca de eventuais valores retidos a título de repasse para o Instituto Rondon Minas.

INTIMAÇÕES E OFÍCIOS – fls. 12197/12202

Intimações e Ofícios expedidos por este Juízo em cumprimento à Decisão de fls. 12.178.

DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 00782-80.2016.4.01.0000– fls. 12203/12205

Em razão do teor do Acórdão de relatoria do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, restou determinado:

- 1) Intimação da SPU comunicando que o terreno São Gabriel 001 será objeto de regularização junto ao 5º Ofício do Registro de Imóveis, devendo ser destinada exclusivamente para o reassentamento das Famílias do Anel Rodoviário, restando vedado qualquer alteração na destinação do terreno.
- 2) Intimação do DNIT para apresentar levantamento topográfico e memorial descritivo do terreno supracitado, bem como ser intimado para apresentar resultado da sondagem do terreno.
- 3) Intimação dos moradores confrontantes do citado terreno, noticiando que a área pertencente à SPU é objeto desta ACP, devendo o oficial de justiça identificar os moradores, certificando que eles possuem o registro do imóvel ou contrato de compra e venda da propriedade.
- 4) Foi deferido o efeito suspensivo ao recurso para sobrestar os efeitos do ato impugnado.

DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 69907-38.2016.4.01.0000 – fls. 12207/12209

Em razão do teor do Acórdão de relatoria do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, restou determinado:

- 1) Não conhecimento do recurso de Agravo de Instrumento, por ser inadmissível, com fundamento no inciso I do artigo 932 do CPC/2015 c/c artigo 29, incisos I e XXII do Regimento Interno do TRF-1.

DESPACHO – fls. 12211

Em razão da cópia da decisão proferida pelo TRF-1 nos autos do Agravo de Instrumento nº 782-80.2016.4.01.0000 (fls. 12203/12205): Cumpra-se. Intime-se a União Federal por mandado acerca da decisão proferida.

OFÍCIOS, INTIMAÇÕES E CUMPRIMENTOS RELATIVOS À DECISÃO DE FLS. 12178 – FLS. 12213/12265

OFÍCIO Nº 21/2017 – fls. 12266/12278

Ofício remetido a este Juízo da 7ª Vara Federal de ordem da Juíza Federal da 2ª Vara de Ipatinga comunicando a extinção das RPP's constantes no relatório anexo ao ofício.

PETIÇÃO DNIT – fls. 12280/12283

O DNIT peticionou requerendo que este Juízo da 7ª Vara Federal officie à 19ª Vara do Trabalho, explicando que o bloqueio de veículo realizado pela dita Vara do Trabalho frustra decisão proferida por este Juízo Federal, no ano de 2016, sendo necessária a revogação do bloqueio para que não advenham maiores prejuízos ao patrimônio público e à concretização do Programa de Conciliação do Anel.

DECISÃO – fls. 12285/12289

- 1) Em razão do ofício expedido na reclamatória trabalhista: Será decidido juntamente com a petição do DNIT juntada às **fls. 12280/12283**
- 2) Em razão do ofício da Copasa: Nada a prover.
- 3) Em razão do segundo ofício de registro de imóveis de Governador Valadares: Nada a prover.
- 4) Em razão do primeiro ofício de registro de imóveis de Governador Valadares: Nada a prover, tendo em vista o encaminhamento da documentação, via ofício, à PGF, conforme certificado à **fls. 12253**
- 5) Em razão do Ofício da CEF: Nada a prover.
- 6) Em razão do Ofício da AGE: Nada a prover.
- 7) Em razão do Ofício encaminhado pela 2ª Vara da Subseção judiciária de Ipatinga: Nada a prover.
- 8) Em razão da Petição do DNIT – fls. 12280/1283, foi determinado: A expedição de ofício ao juízo da 19ª Vara do Trabalho, nos autos do processo nº 11942-07.2016.5.03.0019, comunicando-lhe o teor da decisão proferida por este juízo em 2016, solicitando-lhe o cancelamento da penhora incidente sobre o veículo em questão. Ademais, foi determinada a expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região, solicitando-lhe seja dado conhecimento a todos os Juízes das Varas do Trabalho de Belo Horizonte acerca da impenhorabilidade de todos os bens adquiridos, com verba do DNIT, para a execução do Programa de Reassentamento Humanizado nesta ACP.

DESPACHO – fls. 12290

Em razão do teor do despacho de fls. 12290, fica determinada a baixa nas petições sob a rubrica de “baixa administrativa” e o seu encaminhamento ao Setor de distribuição, para que proceda à distribuição das mesmas como

RPP's, movida pelo DNIT contra os respectivos moradores indicados nas petições.

DESPACHO – PJE- JUSTIÇA DO TRABALHO – fls. 12298/12300

Em razão do teor do despacho de fls. 12289, resta determinado pelo douto Magistrado do trabalho, a retirada da restrição lançada sobre o veículo cuja aquisição se deu com verbas do DNIT.

DESPACHO-OFÍCIO nº Cr/675/2017 – fls.12307

Em razão do teor do despacho de fls. 12307, o Desembargador Corregedor Fernando Antônio Viégas Peixoto do TRT da 3ª região, em atendimento ao ofício expedido por este Juízo da 7ª Vara Federal, determinou a publicação, sobre a impenhorabilidade de todos os bens adquiridos com verbas do DNIT, para conhecimento de todos os Magistrados do Trabalho vinculados àquele Tribunal.

DESPACHO – fls. 12309

Em razão do teor do Despacho de **fls. 12309**, resta determinado:

- 1) Ofício encaminhado pela Associação dos Moradores da Vila da Luz de fls. 12304/12305: Deferida a renovação do empréstimo, pelo prazo de 3 (três) meses. Oficie-se o DNIT, comunicando-o da presente decisão.
- 2) Ofício encaminhado pela Associação dos Moradores da Vila da Luz de fls. 12306/305: Deferida a designação de audiência.
- 3) Ofício da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de fls. 12307: Nada a prover.

PETIÇÃO MPF – fls. 12312

O MPF requer o adiamento da audiência agendada; a concessão de novas vistas dos autos com a devolução de todos os prazos processuais; a designação da audiência requerida nos autos do processo de nº 2009.3800.008457-2.

OFÍCIO Nº 419/5V/17/SECVA – fls. 12315/12324

O Juiz Federal titular da 5ª Vara Federal solicitou a esse Juízo da 7ª Vara Federal a transferência dos valores relativos à oferta proposta para os autos do processo de nº 8854-68.2017.4.01.3800.

PETIÇÃO DO CMAR – fls. 12.325/12.327

Requer a liberação de material (datashow, notebooks, impressoras, câmeras, materiais de escritório etc.) para uso na sala a eles cedida pelo Programa

MANIFESTAÇÃO MPF – fls. 12329

O Procurador da República subscritor da manifestação informa da impossibilidade de comparecer a reunião agendada para o dia 14/09/2017,

sendo devidamente representado por servidor do MPF que participará da reunião em seu lugar.

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 12331

Foram discutidas questões relacionadas ao imóvel do Ramal Matadouro-Capitão Eduardo, tendo sido a audiência redesignada para o dia 18/10/2017. Nada mais houve.

DECISÃO – fls. 12333/12334

Restou determinado:

- 1) A) Quanto ao informe da impossibilidade de comparecimento do representante do MPF na reunião designada para o dia 14/09/2017; B) Quanto a designação de audiência nos autos da ACP nº 2009.38.00.008457-6 e C) Quanto a solicitação de devolução dos prazos processuais: A) Nada a prover quanto ao pedido de adiamento da audiência. B) No que concerne ao pedido de designação de audiência, embora este juízo tenha conhecimento das questões relacionadas à segurança do Anel Rodoviário, já existem outras ACP's que tratam desta matéria, restringindo a presente ACP somente ao direito de moradia das pessoas que vivem à margem da rodovia e C) Já no tocante à devolução dos prazos processuais, tão logo se implemente a 1ª fase do Programa de Reassentamento, acordado em abril deste ano, os autos serão remetidos às partes para eventuais insurgências.
- 2) Em razão do Ofício encaminhado pela 5ª Vara Federal: Considerando os mutirões de audiências de conciliação que este juízo tem promovido, solicite-se ao juízo da 5ª Vara Federal a remessa da ação para este juízo da 7ª Vara Federal.
- 3) Em razão do Ofício encaminhado pelo CMAR de fls. 123/1232: Considerando o volume de material cujo empréstimo foi solicitado, foi determinada a intimação dos parceiros do programa (DNIT, URBEL, MPF e DPU) para que se manifestem sobre o pedido.

DESPACHO PRESI 3265 – fls. 12336

Foi deferido, pelo Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, o pedido deste magistrado da 7ª vara, no sentido de autorizar que as RPP's decorrentes da desta ACP fossem distribuídas como execuções individuais vinculadas a esta ação.

PETIÇÃO DPU – fls. 12342/12358

A DPU, postulando a defesa de direitos e interesses da família do Sr. Geraldo Nolasco de Oliveira, requereu o deferimento do benefício do aluguel social àquela família; requereu fossem tomadas todas as medidas para se impedir novas ocupações da área objeto da petição; e por último, requereu que, na eventual remoção das famílias, fossem considerados os impactos na

comunidade como um todo, tomando-se as devidas cautelas devidas em caso de demolição da habitação antiga de forma a se levar em consideração a nova configuração sócio-espacial que o aglomerado vai adquirir.

**OFÍCIOS E INTIMAÇÕES CUMPRIDAS DETERMINADAS E SOLICITADAS
EM DECISÃO JUDICIAL – fls. 12360/12368**